



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 3547/2026/MMA

Brasília, na data da assinatura digital

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

[ric.primeirasecretaria@camara.leg.br](mailto:ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 491 - Requerimento de Informação nº 8018/2025.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 491, de 24 de fevereiro de 2026, que veiculou o Requerimento de Informação nº 8018/2025, da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, por meio do qual solicita informações "acerca da minuta de resolução da Comissão Nacional de Biodiversidade - Conabio que propõe a classificação de espécies amplamente cultivadas e produtivas - como o eucalipto, a jaca, a manga, a tilápia e a jabuticaba - como espécies exóticas invasoras, diante das preocupações técnicas, econômicas e jurídicas envolvidas".

Sobre o assunto, encaminho o Despacho nº 22622/2026-MMA, que retransmite a Nota Informativa nº 240/2026-MMA, e anexos, elaborados pela Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais, deste Ministério, em resposta aos questionamentos apresentados.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**MARINA SILVA**

Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Anexos:

- I - Despacho nº 22622/2026-MMA (2265306);
- a) Nota Informativa nº 240/2026-MMA (2259631);
- i) Ofício nº 411/2025/SE-MPA/MPA (2267297);
- ii) Ofício nº 412/2025/SE-MPA/MPA (2267301);
- iii) Ofício nº 583/2022/SE-MAPA (2267310); e
- iv) Ofício nº 9602/2025/MMA (2267316).

---

Referência: Processo nº 02000.002105/2026-76 SEI nº 2267501



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 26/03/2026, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2269309** e o código CRC **8F56C1B7**.

---

Processo nº 02000.002105/2026-76

SEI nº 2269309

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, [sepro@mma.gov.br](mailto:sepro@mma.gov.br), Telefone: (61)2028-1206



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
SECRETARIA NACIONAL DE BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E DIREITOS ANIMAIS  
DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE  
NOTA INFORMATIVA nº 240/2026-MMA

Brasília/DF, 10 de março de 2026

**ASSUNTO:** Inclusão da tilápia na lista de Espécies Exóticas Invasoras

1. **DESTINATÁRIO**

CABIO

2. **INTERESSADO**

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados.

3. **REFERÊNCIA**

A presente Informação Técnica foi elaborada em resposta ao Despacho SEI nº 15132 (2240537), que encaminha o Requerimento de Informação nº 8018/2025 (2239135), da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados.

4. **INFORMAÇÃO**

4.1. A presente Informação Técnica foi elaborada em resposta ao Despacho SEI nº 15132 (2240537), que encaminha o Requerimento de Informação nº 8018/2025 (2239135), da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados., por meio do qual solicita informações "acerca da minuta de resolução da Comissão Nacional de Biodiversidade - Conabio que propõe a classificação de espécies amplamente cultivadas e produtivas - como o eucalipto, a jaca, a manga, a tilápia e a jabuticaba - como espécies exóticas invasoras, diante das preocupações técnicas, econômicas e jurídicas envolvidas", trazendo os seguintes questionamentos:

1. Quais critérios técnicos, estudos científicos e análises embasaram a inclusão de espécies como eucalipto, jaca, manga, jabuticaba e tilápia na minuta de resolução da Conabio?
2. Quais ministérios e entidades representativas do setor produtivo foram formalmente consultados antes da elaboração da proposta?
3. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima reconhece o potencial impacto econômico e social negativo decorrente dessa inclusão para os setores agrícola, florestal e pesqueiro?
4. Há previsão de revisão da minuta ou suspensão da deliberação até que seja realizada uma análise técnica multidisciplinar com participação do MAPA, do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e das entidades representativas dos produtores?

4.2. A classificação das espécies *Oreochromis niloticus* (tilápia), *Eucalyptus robusta* (eucalipto), *Artocarpus heterophyllus* (jaca) e *Mangifera indica* (manga) como espécies exóticas invasoras presentes no Brasil foi resultado de um amplo processo de elaboração da Lista Nacional Oficial de Espécies Exóticas Invasoras Presentes no Brasil, conduzida pelo Departamento de Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade - DCBio/MMA.

4.3. A espécie *Plinia cauliflora* (jabuticaba) é uma árvore frutífera brasileira da família das mirtáceas, nativa da Mata Atlântica, portanto, não classificada como espécie exótica na referida lista.

4.4. No âmbito do Projeto Pró-Espécies: Estratégia Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas, o MMA contratou uma consultoria especializada para o desenvolvimento de listas de

espécies exóticas invasoras, elaboração de base de dados e análise de vias e vetores. Os dados foram inicialmente compilados de duas fontes principais: (i) publicações técnicas e científicas e (ii) o registro em plataformas globais sobre espécies exóticas invasoras, como *Global Biodiversity Facility* (GBIF), Repositório Global de Espécies Invasoras e Introduzidas (GRIIS) e Base de Dados Nacional de Espécies Exóticas Invasoras (Instituto Hórus).

4.5. Os critérios estabelecidos para a composição da lista foram: (a) registro de ocorrência das espécies no país fora de sua área de distribuição natural; (b) existência de histórico de invasão registrado; e (c) impacto ambiental registrado ou potencial. Para cada espécie exótica invasora listada, uma ficha com informações de taxonomia, ecologia e biologia foi elaborada.

4.6. Um total de 189 artigos científicos, publicações e livros sobre espécies exóticas invasoras foi compilado e disponibilizado para revisão pela equipe técnica. Também foram incluídas informações sobre origem e distribuição natural dessas espécies; a situação no Brasil (presente, ausente ou contida); os dados de ocorrência georreferenciados para espécies presentes; ambientes invadidos e afetados; as principais vias e vetores de introdução e dispersão; o uso da espécie; os impactos ambientais, econômicos, sociais e medidas de manejo, incluindo monitoramento e controle das populações.

4.7. Além dessas fontes de dados, a tilápia foi avaliada por constar em listas oficiais estaduais de espécies exóticas invasoras como a Portaria IAP nº 59, de 15 de abril de 2015 do Estado do Paraná, a Resolução CONSEMA nº 272, de 30 de maio de 2025 do Estado de Santa Catarina, a Portaria SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013 do Estado do Rio Grande do Sul, entre outras.

4.8. A etapa seguinte do processo de elaboração da Lista Nacional de Espécies Exóticas Invasoras foi a classificação da magnitude dos impactos ambientais causados por estas espécies sobre populações de espécies nativas, utilizando o esquema "*Environmental Impact Classification of Alien Taxa* (EICAT)". O esquema EICAT é utilizado para classificar a magnitude dos impactos causados por espécies exóticas invasoras exclusivamente sobre populações de espécies nativas. Fundamenta-se em evidências de impactos ambientais realizados e reportados em publicações técnicas e científicas, não considerando impactos potenciais.

4.9. A categorização de cada um dos mecanismos de impacto registrados é definida seguindo os critérios estabelecidos pela IUCN (IUCN, 2020). Cabe ressaltar que as avaliações somente resultam em categorias de impacto alto e muito alto quando há registro de extinção causada pela espécie invasora (IUCN, 2020). Na avaliação EICAT, as outras formas de impactos ecológicos, socioeconômicos e à saúde humana não são consideradas. A tilápia foi avaliada como Muito Alto (MV), de acordo com a classificação EICAT, segundo os mecanismos de impacto: Competição, Predação, Hibridização e Impacto físico no ecossistema.

4.10. Entre 2021 e 2022, foram realizadas consultas públicas e carta-convite a especialistas da área ambiental com especialidade em diversos grupos biológicos e áreas correlatas. Foram convidados 632 especialistas. O Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) por meio do Ofício nº 583/2022/SE-MAPA indicou dois representantes para participar da referida consulta.

4.11. O formulário para consulta sobre a elaboração da lista de espécies exóticas invasoras presentes no Brasil foi preenchido por 79 especialistas associados a 57 instituições, incluindo, além do MAPA, a resposta de um representante da EMBRAPA. Por fim, foi feita uma oficina de validação da categoria EICAT para as espécies exóticas invasoras da fauna presentes no país. Por meio da planilha para a validação das análises EICAT das espécies exóticas invasoras da fauna presentes no país, foram realizadas 22 contribuições de seis especialistas para 15 espécies listadas.

4.12. Esclarecemos ainda que o MMA pretende compatibilizar a classificação de determinadas espécies como invasoras com sua utilização regular e regulamentada em atividades econômicas fomentadas pelo próprio Estado brasileiro, a exemplo da tilapicultura, da silvicultura com espécies exóticas, o MMA está trabalhando em conjunto com IBAMA e ICMBio para propor regras claras para a aplicação direta da lista. A construção destas regras deverá contar com a participação do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA e do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, além de considerar questões ambientais e socioeconômicas.

4.13. O objetivo dessas regras será explicitar quais serão as consequências da entrada das espécies nas listas, possivelmente considerando diferentes categorias com propostas de medidas adequadas a cada caso. Conforme orientação da SECEX/MMA, para que este processo seja construído com base em critérios técnicos e com a participação dos setores interessados, a Lista Nacional Oficial de Espécies Exóticas Invasoras Presentes no Brasil foi retirada da pauta deste colegiado para que o MMA possa conduzir estas discussões e aprimorar a proposta, com o objetivo de reapresentá-la à CONABio assim que for possível. Esta informação está disponível no sítio eletrônico do MMA em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/noticias/nota-do-mma-sobre-a-analise-da-conabio-a-respeito-da-tilapia>

4.14. É importante destacar que a inclusão de uma espécie na lista tem caráter técnico e preventivo, não implicando banimento, proibição de uso ou cultivo. O objetivo é reconhecer espécies exóticas com potencial de impacto sobre a biodiversidade nativa, servindo como referência técnica para políticas públicas e ações de prevenção e controle. O Ibama, autarquia responsável pela autorização de cultivo de espécies exóticas na aquicultura, permite a criação de tilápia, espécie de grande relevância econômica e com cultivo amplamente consolidado no Brasil. Não há, portanto, qualquer proposta ou planejamento para interromper essa atividade. O apoio dos criadores é fundamental para o aprimoramento das medidas de biossegurança e o controle de eventuais escapes da espécie na natureza. As entidades do setor participam ativamente do debate, garantindo transparência e diálogo com a sociedade.

4.15. Cumpre lembrar que o MPA solicitou a concessão de 60 (sessenta) dias adicionais ao prazo inicialmente concedido pela CONABIO na Plenária de 19 de setembro de 2025, para que fosse possível a análise detalhada dos documentos que subsidiaram a inclusão das espécies-alvo da aquicultura nas Listas Nacionais, por meio do Ofício MPA n. 412/2025/SE-MPA/MPA e Ofício - MPA nº 411/2025/SE - MPA/MPA. Este prazo foi concedido pelo MMA conforme OFÍCIO Nº 9602/2025/MMA e se encerrou em 27 de fevereiro de 2026.

4.16. Por fim, as contribuições recebidas pela CONABIO estão sendo analisadas pela equipe técnica do DCBIO e provavelmente serão apresentadas na próxima reunião ordinária a ser realizada em 27 e 28 de maio de 2026.

4.17. Esta é a informação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristyna Reis Lacerda, Analista Ambiental**, em 16/03/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Ambrozio de Assis, Analista Ambiental**, em 16/03/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2259631** e o código CRC **44BA99E5**.

---



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
SECRETARIA NACIONAL DE BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E DIREITOS ANIMAIS  
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E DIREITOS ANIMAIS  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - SBIO

**DESPACHO Nº 22622/2026-MMA**

**Assunto: Requerimento de Informação nº 8018/2025.**

À ASPAR,

Em atenção ao Despacho SEI 15132 (2240537) desta ASPAR, encaminho Nota Informativa nº 240 (2259631), elaborada em resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 491 (2239104), de 24 de fevereiro de 2026, que encaminha o Requerimento de Informação nº 8018/2025 (2239135), da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, por meio do qual se solicitam informações acerca da minuta de resolução da Comissão Nacional de Biodiversidade (Conabio) que propõe a classificação de espécies exóticas invasoras.

Atenciosamente,

RITA MESQUITA  
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Guimarães Mesquita, Secretário(a)**, em 23/03/2026, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2265306** e o código CRC **44F4F3B3**.



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA  
SECRETARIA EXECUTIVA

OFÍCIO - MPA Nº 411/2025/SE - MPA/MPA

*Local, na data da assinatura eletrônica.*

À Senhora

**RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES MESQUITA**

Secretária Nacional de Biodiversidade

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º andar

70068-900 - Brasília—DF

rita.mesquita@mma.gov.br

**Assunto: Consulta acerca dos procedimentos e diretrizes futuras relacionados à autorização de uso de espécies exóticas e alóctones em bacias hidrográficas brasileiras para fins de aquicultura.**

Senhora Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca (CONAPE) vêm, por meio deste, reiterar o elevado apreço e reconhecimento pelo contínuo diálogo institucional mantido entre nossas entidades. Reafirmamos, ainda, a plena disposição para o contínuo diálogo, no âmbito do CONAPE, sobre a proposta de inclusão das espécies de cultivo aquícola na Lista Nacional de Espécies Exóticas Invasoras, com vistas a assegurar a transparência e a participação efetiva dos diversos atores do setor.
2. Durante a reunião do CONAPE realizada em 03/10/2025, foi recomendado por consenso dos representantes que o MPA consulta-se oficialmente a Comissão Nacional de Biodiversidade (CONABIO) acerca da referida proposta, buscando esclarecer as possíveis implicações normativas e operacionais que impactam diretamente o desenvolvimento sustentável da aquicultura no país.
3. O CONAPE, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa vinculado ao MPA, composto por representantes governamentais, do setor produtivo, da comunidade científica, da sociedade civil e das categorias de trabalhadores e pescadores, reafirma seu compromisso com a governança participativa e plural, sustentada no diálogo entre ciência, gestão pública e produção.
4. Nesse contexto, solicitamos esclarecimentos detalhados sobre o caráter da Resolução da CONABIO, especificamente se esta terá natureza meramente consultiva ou se acarretará restrições normativas e operacionais imediatas. Ademais, requeremos informações acerca das medidas de transição e regulamentações previstas para os setores produtivos, com especial ênfase à aquicultura, setor este que utiliza predominantemente espécies alóctones e exóticas, responsáveis por mais de 95% da produção nacional.
5. Cabe destacar que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) detém competência normativa e autorizativa sobre o uso de espécies exóticas e alóctones consideradas “estabelecidas” (ou “detectadas”) em bacias hidrográficas e litoral nacionais, conforme disposto na Portaria nº 145-N, de 29 de outubro de 1998. No entanto, o enquadramento dessas espécies como invasoras poderá ocasionar impactos significativos sobre a legalidade e continuidade da

produção aquícola, tornando imprescindível a clareza regulatória e o alinhamento entre os órgãos gestores e o setor produtivo.

6. Diante da relevância e complexidade do tema, o MPA e o CONAPE reiteram sua total disponibilidade para ampliar os debates, promovendo reuniões e discussões adicionais que visem dirimir eventuais incongruências jurídicas e normativas, garantindo, assim, a plena harmonização dos instrumentos de gestão ambiental com as políticas públicas de fomento produtivo.

7. Sendo assim, agradecemos a atenção para que esses pontos aqui elencados possam ser esclarecidos.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)  
**RIVETLA EDIPO ARAUJO CRUZ**  
Secretário-Executivo  
Ministério da Pesca e Aquicultura



Documento assinado eletronicamente por **Rivetla Edipo Araujo Cruz, Secretário-Executivo**, em 21/10/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46635862** e o código CRC **26261EBF**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: (61) 3276 - 4616/4618  
CEP 70043-900 Brasília–DF



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA  
SECRETARIA EXECUTIVA

OFÍCIO - MPA Nº 412/2025/SE - MPA/MPA

Local, na data da assinatura eletrônica.

À Senhora

**RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES MESQUITA**

Comissão Nacional de Biodiversidade - CONABIO

Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Esplanada dos Ministérios – Bloco B

70068-900 – Brasília–DF

conabio@mma.gov.br

**Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo para avaliação das espécies de cultivo aquícola no contexto das Listas Nacionais Oficiais de Espécies Exóticas Invasoras Presentes no Brasil e Prioritárias para Prevenção, Detecção Precoce e Resposta Rápida.**

Senhora Secretária,

1. O Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), em demanda tratada juntamente com a CONABIO, entende que se faz necessária a realização de reuniões e discussões adicionais sobre as espécies com potencial aquícola citadas nas Listas Nacionais Oficiais de Espécies Exóticas Invasoras Presentes no Brasil e Prioritárias para Prevenção, Detecção Precoce e Resposta Rápida, com o objetivo de sanar eventuais incompatibilidades, sobretudo de natureza técnica e normativa, garantindo que os instrumentos de gestão ambiental e de fomento produtivo sejam plenamente harmonizados.
2. Nesse sentido, solicita-se a concessão de 60 (sessenta) dias adicionais ao prazo inicialmente concedido pela CONABIO na Plenária de 19 de setembro de 2025, para que seja possível uma análise detalhada dos documentos que subsidiaram a inclusão das espécies alvo da aquicultura nas Listas Nacionais, de forma a viabilizar a escuta junto aos especialistas na área e setores produtivos envolvidos na aquicultura, além da necessidade de avaliarmos o impacto social e econômico à produção aquícola nacional, demandando clareza regulatória e diálogo com os setores envolvidos, antes da publicação da lista definitiva.
3. Além disso, devemos levar em conta a necessidade de esclarecimentos sobre quais serão as implicações regulatórias e operacionais da futura lista de espécies exóticas invasoras para a utilização dessas espécies na aquicultura brasileira, que demandam informações sobre como ficará o processo de autorização de uso de espécies exóticas, nativas e híbridas nas regiões hidrográficas, cuja competência normativa e autorizativa é do IBAMA, conforme disposto na Portaria nº 145-N, de 29 de outubro de 1998.
4. Na certeza de contarmos com a atenção de Vossa Senhoria para esta matéria de alta relevância, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)  
**RIVETLA EDIPO ARAUJO CRUZ**

Secretário-Executivo  
Ministério da Pesca e Aquicultura



Documento assinado eletronicamente por **Rivetla Edipo Araujo Cruz, Secretário-Executivo**, em 21/10/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46636276** e o código CRC **16907103**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: (61) 3276 - 4616/4618  
CEP 70043-900 Brasília-DF

Referência: Processo nº 00350.011128/2025-95

SEI nº 46636276



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

OFÍCIO Nº 583/2022/SE-MAPA

Brasília, 18 de agosto de 2022.

Ao Senhor

**FELIPE RIBEIRO DE MELLO**

Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente - MMA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 6º andar, sala 600

CEP: 70.068-900 Brasília/DF

([desp@mma.gov.br](mailto:desp@mma.gov.br))

Assunto: **Registros de ocorrências das espécies exóticas invasoras da fauna presentes no Brasil.**

Referência: **Processo SEI nº 21000.079408/2022-06**

Senhor Secretário -Executivo,

Ao cumprimentá-lo, refiro-me ao E-mail (23360474), de 12/08/2022, do Ministério do Meio Ambiente - MMA, acerca de convite para participar da consulta a especialistas e técnicos sobre a análise e validação dos registros de ocorrências das espécies exóticas invasoras da fauna presentes no Brasil, para indicar as servidoras que representarão este Ministério:

Nome: **LIA TREPTOW COSWIG**

Lotação: Departamento de Saúde Animal,  
da Secretaria de Defesa Agropecuária - **SDA**

E-mail: [lia.coswig@agro.gov.br](mailto:lia.coswig@agro.gov.br)

Telefone: (61) 3218-2716 / 3218-2675

Nome: **ISABELLA FONTANA**

Lotação: Departamento de Saúde Animal,  
da Secretaria de Defesa Agropecuária - **SDA**

E-mail: [isabella.fontana@agro.gov.br](mailto:isabella.fontana@agro.gov.br)

Telefone: (61) 3218-2716 / 3218-2675

Atenciosamente,

**MÁRCIO ELI ALMEIDA LEANDRO**

Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

## [CGSTA] Fwd: Convite - Consulta à especialistas sobre registros de ocorrências de espécies exóticas invasoras da fauna no país

1 mensagem

SE <se@agro.gov.br>  
Para: cgsta@agro.gov.br

12 de agosto de 2022 15:43

----- Forwarded message -----

De: **DESP MMA** <desp@mma.gov.br>

Date: qui., 11 de ago. de 2022 às 15:04

Subject: Convite - Consulta à especialistas sobre registros de ocorrências de espécies exóticas invasoras da fauna no país

To:



Prezados e Prezadas colegas,

O Ministério do Meio Ambiente (MMA), por meio do Departamento de Espécies (DESP), gostaria de convidá-los para participar da **consulta a especialistas e técnicos referente à análise e validação dos registros de ocorrência das espécies exóticas invasoras da fauna presentes no Brasil.**

Esta é mais uma etapa do processo de elaboração e atualização da Lista de espécies exóticas invasoras presentes no Brasil. A lista tem por **objetivo subsidiar o planejamento e execução de ações de prevenção, detecção precoce, resposta rápida, erradicação, contenção, controle e mitigação de impactos de espécies exóticas invasoras no país.** Este trabalho é realizado no âmbito da Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras, e conta com apoio do projeto "Estratégia Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção – GEF Pró-Espécies".

A compilação e organização dos registros de ocorrência das espécies da fauna presentes no Brasil foram realizadas por meio de consultoria especializada, desenvolvida pela Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural (Fundecc), e coordenada pelo Prof. Dr. Rafael Zenni. Com o objetivo de validar esses registros e continuar contando com a participação de especialistas na gestão das espécies exóticas invasoras no Brasil, são disponibilizados

As espécies exóticas invasoras no Brasil, são disponibilizados arquivos em formato .kml, que podem ser acessados por meio de Google Earth e outros programas de gerenciamento de dados geográficos. Assim, gostaríamos de contar com o seu apoio e colaboração para análise e sugestões sobre os arquivos com os registros de ocorrência apresentados para cada espécie.

**Veja o arquivo em anexo e saiba como participar**

No dia **18 de agosto de 2022, das 14h às 15h30**, será realizada uma reunião virtual de apresentação do trabalho e da metodologia utilizada na compilação e elaboração dos arquivos com os registros de ocorrência das espécies. **PARTICIPE!**

**CLIQUE AQUI E ACESSE O LINK DA REUNIÃO**

Caso não possa participar da reunião, será possível assistir a gravação que será disponibilizada para os(as) especialistas convidados(as).

**Em caso de dúvidas, favor enviar e-mail para os consultores:  
Patricia Puechagut (puechagut.patricia@gmail.com), Clarissa da Rosa (rosacla.eco@gmail.com) e Rafael D. Zenni (rafael.zenni@ufla.br).**



Equipe Invasoras / Departamento de Espécies / SBIO / MMA

---

 **Instruções consulta fauna invasora.pdf**  
305K



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
SECRETARIA NACIONAL DE BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E DIREITOS ANIMAIS  
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE BIODIVERSIDADE, FLORESTAS E DIREITOS ANIMAIS  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - SBIO

OFÍCIO Nº 9602/2025/MMA

Brasília, 29 de outubro de 2025.

Ao Senhor

**RIVETLA EDIPO ARAUJO CRUZ**

Secretaria Executiva

Ministério da Pesca e Aquicultura

Esplanada dos Ministérios – Bloco D

70043-900 – Brasília–DF

[gabse@mpa.gov.br](mailto:gabse@mpa.gov.br)

**Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo para avaliação das espécies de cultivo aquícola no contexto das Listas Nacionais Oficiais de Espécies Exóticas Invasoras Presentes no Brasil e Prioritárias para Prevenção, Detecção Precoce e Resposta Rápida.**

Senhor Secretário Executivo,

1. Considerando a relevância do tema das Espécies Exóticas Invasoras tanto para a conservação da biodiversidade quanto para o setor econômico, informo que a CONABIO concederá um prazo adicional de 60 (sessenta) dias para a análise dos documentos, conforme solicitado por meio do Ofício nº 412/2025/SE-MPA/MPA.
2. Assim, a nova data limite para o recebimento de eventuais questionamentos será 31 de dezembro de 2025.
3. Durante este período esta SBio se propõe a dialogar e colaborar na construção de soluções que promovam o alinhamento entre as pastas, inclusive no que se refere às implicações regulatórias e operacionais decorrentes da futura lista de espécies exóticas invasoras.

Atenciosamente,

**RITA DE CASSIA MESQUITA**

Secretária de Biodiversidade de Florestas e Direito dos Animais

Presidente da Conabio



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Guimarães Mesquita**, Secretário(a), em 29/10/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2133097** e o código CRC **D49D52C0**.

Processo nº 02000.013515/2025-61

SEI nº 2133097

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, [sepro@mma.gov.br](mailto:sepro@mma.gov.br), Telefone: (61)2028-1206